



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 118 DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, aprovado pela Resolução nº 95/86 de 29-10-86 passa a ter a seguinte redação:

- I - De Legislação, Justiça e Redação Final
- II - De Finanças e Orçamento
- III - De Obras e Serviços Públicos
- IV - De Educação, Saúde e Assistência Social
- V - De Meio Ambiente
- VI - De Direitos Humanos

Art. 2º - Fica incluídos na Sessão IV do Capítulo III do Título II do Regimento Interno, dois novos artigos, 69 e 70, com a seguinte redação:

Art. 69º - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

- a) Propor medidas Legislativas de Defesa e preservação do Meio Ambiente.
- b) Acompanhar e investigar, no Município da Serra, qualquer tipo de poluição ambiente que seja objeto de denuncia.
- c) Receber colaborações das Associações Representativas da Defesa do Meio Ambiente necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos.
- d) Promover palestras, conferências, estudos e debates sobre a defesa do meio ambiente.

Art. 70º - Compete a comissão de Defesa dos Direitos Humanos: Receber denúncias de violações de Direitos Humanos, ocorridas no âmbito do Município da Serra e podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las as autoridades competentes.



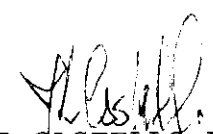
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

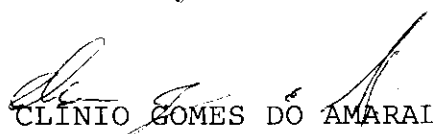
Art. 3º - Aplicam-se, no que couber, as normas regulamentadoras das demais comissões permanentes, ressalvada a data para eleição das duas novas comissões que se dará na primeira sessão ordinária subsequente a promulgação do ato que as constituir.

Art. 4º - Os atuais artigos 69 e 70 da Resolução 95/86 de 29-10-86, passam, respectivamente a 71 e 70, ficando corrigida a numeração, dos artigos subsequentes.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 26 de outubro de 1989.


JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO
Presidente


CLÍNIO GOMES DO AMARAL
1º Secretário